



CPSMCAE

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.08.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAE, consoante autorização da Diretora Financeira do CPSMCAE, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA CEL. LIBÓRIO GOMES DA SILVA E DO CEO-REGIONAL JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM-CPSMCAE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seus artigos 23 e 24 esclarecem:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

omissis...

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de gêneros alimentícios tem por finalidade ser disponibilizado durante o horário de expediente aos servidores e usuários dos serviços prestados pelas Unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim- CPSMCAE, cuja proposta apresentada é a de menor valor para o CONSORCIO, a presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II c/c § 8º do art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o referido objeto amoldado ao explanado no artigo acima, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os



CPSMCM

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim

CPSMCM
FL. Nº 14
02/05
LICITAÇÃO

valores mais vantajosos para a Unidade Administração. A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a" c/c § 8º de citado artigo, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES- ME** inscrita no CNPJ nº 12.975.890/0001-36, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 8.422,25 (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, c/c § 8º do art. 23, da Lei nº 8666/93.

Camocim, 09 de Maio de 2018.

Maria Valdineide dos R. Apoliano
MARIA VALDINEIDE DOS REIS APOLIANO
Presidente da Comissão de Licitação